

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, qualificadas no TERMO DE ADESÃO, que faz parte do presente contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, bem como pela legislação aplicável à espécie:

CONDIÇÃO DE EXISTÊNCIA, VALIDADE, E EFICÁCIA.

É condição de existência, validade e eficácia do presente contrato a viabilidade técnica da instalação e funcionamento dos equipamentos para prestação dos serviços negociados, de maneira que, na hipótese de impossibilidade da consecução do objeto ora pactuado, as partes estarão desobrigadas abaixo.

1. - OBJETO

É objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviço(s) descrito(s) no(s) TERMO DE ADESÃO, quadro 1 (Serviços Contratados), prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE. Durante a vigência deste instrumento, a CONTRATANTE poderá solicitar sua adesão a outros serviços ofertados pela CONTRATADA, pelos meios e formas aqui estabelecidos, nesta hipótese a CONTRATANTE declara que leu as condições contidas no TERMO DE ADESÃO que rege o serviço e concorda com seus termos.

2. - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pelo(s) serviço(s), objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a soma da(s) importância(s) especificada(s) no(s) TERMO DE ADESÃO, até o dia 05 do mês da efetiva prestação, mediante a apresentação da respectiva fatura de pagamento na rede bancária ou em estabelecimento e local indicado pela CONTRATADA.

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor especificado no campo "Valor de Adesão", referente a instalação e aquisição dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema.

2.2 - Os preços mensais serão reajustados anualmente ou no período permitido por lei, adotando-se como índice a variação acumulada do IGPM - FGV e, na sua extinção ou perda de referência monetária, outro que venha melhor refletir a variação inflacionária do período.

2.3 - As partes convencionam que o não pagamento da fatura até a data do vencimento ocasionará multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, acrescentando-se juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês.

2.4 - Embora os preços sejam reajustados anualmente, por se tratar de uma nova tecnologia, os valores pactuados poderão ser revistos, a qualquer tempo, caso ocorra elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do atual. Nesta hipótese, a equiparação de preços deverá se limitar ao **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato e será informado ao cliente trinta dias antes de sua vigência, facultando-lhe o direito de rescisão contratual.

2.5 - Os boletos bancários estarão à disposição da CONTRATANTE, por intermédio da agência dos correios, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data de seu vencimento. No caso do não recebimento do boleto bancário para a cobrança na data programada, a CONTRATANTE deve entrar em contato com a CONTRATADA via e-mail: easynet@netfacil.psi.br ou pelo telefone (24) 2255 1082. Uma vez tendo a CONTRATADA terceirizado o serviço de emissão de boletos de cobrança e sua distribuição e entrega, não se responsabilizará a CONTRATADA por atrasos na entrega, devendo a CONTRATANTE contatar a EASYNET via e-mail ou telefone, da maneira que melhor lhe convier, para emissão de novo boleto ou outra forma de pagamento.

2.6 - A inadimplência por um período de 15 dias implicará na suspensão dos serviços e, no caso de ser superior a 60 (sessenta) dias, na rescisão do presente contrato, sem prejuízo da cobrança do débito, estando o CONTRATANTE sujeito à inclusão de seu nome junto ao Cadastro de Inadimplentes.

2.7 - Ocorrendo atraso do CONTRANTE por força de qualquer quantia pactuada neste instrumento, este será considerado em mora para todos efeitos legais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

2.8 - A primeira parcela será calculada pro rata temporis a contar do início da prestação dos serviços até o último dia do mês.

2.9 - A periodicidade de utilização dos serviços é opção única e exclusiva do CONTRATANTE e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não o isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

2.10 - Reclamações pelo não envio de fatura, para os efeitos de multa e correção monetária, somente serão aceitas se enviadas até 72 (setenta e duas) horas da data do vencimento da mensalidade.

3. - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 - O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência inicial de 01 (um) ano, tomando o seu prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após a sua validade inicial.

3.2 - Poderá ocorrer à rescisão parcial ou total do TERMO DE ADESÃO, mediante comunicação por escrito, por uma das partes nas seguintes ocorrências:

3.2.1 - A rescisão parcial poderá ocorrer com aviso de 30 (trinta) dias, pela redução dos serviços contratados, mediante a emissão de um novo TERMO DE ADESÃO com as novas condições estabelecidas, em substituição ao TERMO DE ADESÃO vigente, devidamente assinado pelas partes, devendo manter todos os documentos substituídos e vigentes, como partes integrantes do presente CONTRATO.

3.2.2 - A critério de uma das partes poderá ocorrer rescisão total, por descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste documento e seu respectivo TERMO DE ADESÃO, assim como por ação ou comportamento de uma das partes, que comprometa a integridade do (s) serviço (s), ou que demonstre o propósito de subjugar as Normas estabelecidas, do CONTRATO, como as de ordem legal.

4. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter os serviços disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e dias de feriado, exceto interrupções necessárias para manutenção, sempre que possível e previamente comunicadas.

4.2 - A Contratada não se responsabiliza por interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Eventualmente, o serviço poderá sofrer interrupções devido a algum dos seguintes problemas: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; falta de fornecimento de energia elétrica para a Contratada; interrupção ou suspensão pela concessionária dos serviços de telecomunicação e ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

4.3 – Os valores das velocidades variam até a contratada, devido a fatores externos e características intrínsecas à Rede Mundial de Computadores (Internet), a EASYNET garante o mínimo de 10% (dez por cento) de velocidade nominal contratada.

4.4 - A Contratada garante que tem adotado os níveis legalmente requeridos quanto à segurança na proteção de dados pessoais, tendo instalado os meios e medidas técnicas para evitar a perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida dos dados pessoais recolhidos. Entretanto, a Contratante deve estar ciente de que as medidas de segurança relativas à Internet não são integralmente infalíveis devendo adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus dados.

4.5 – A Contratada não dá suporte a jogos, P2P e configurações de email de terceiros.

5. - COMPETE À CONTRATADA

5.1 - Definir os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO.

5.2 - Instalar os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO, adquiridos pela CONTRATANTE que deverão estar em perfeito estado operacional, no local designado, devendo ao CONTRATANTE, como reconhecimento, entregar um recibo à CONTRATADA, configurando, deste modo, a data de instalação dos EQUIPAMENTOS e início da prestação do SERVIÇO CONTRATADO.

5.3 - Garantir a qualidade e o nível de serviço contratado pela CONTRATANTE.

5.4 - Encarregar-se da manutenção do SERVIÇO CONTRATADO durante os meses de vigência deste contrato.

5.5 - Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 - Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do SERVIÇO CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefone ou fax (24) 2255 1082, seguido de confirmação por e-mail easynet@netfacil.psi.br, reportando o problema, assim que possível. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a CONTRATADA prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE. Em assim sendo, terá ainda a CONTRATADA mais o próximo expediente útil para a devida implementação da solução. Não havendo solução nesses casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será descontado do próximo valor a ser faturado.

6.2 - Havendo necessidade de reposição de peças para os EQUIPAMENTOS, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da CONTRATADA. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da CONTRATADA, que cobrará o valor da mão-de-obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após a autorização por parte da CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

7. – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O contratante tem direito a:

7.1.1 - A plena utilização dos serviços disponibilizados pela contratada, mediante o tipo de adesão definido neste contrato, para uso exclusivo e privado da CONTRATANTE, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão ou outro meio que traga danos ou prejuízos a CONTRATADA ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória.

7.1.2 – Aos programas e a uma senha de acesso exclusiva de autorização aos serviços contratados.

- 7.1.3 - À inviabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.1.4 - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 7.1.5 - Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- 7.1.6 - A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo quarto da Lei número 9.472, de 1997;
- 7.1.7 - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- 7.1.8 - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- 7.1.9 - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- 7.1.10 - Ao encaminhamento de reclamações de defesa do consumidor;
- 7.1.11 - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 7.1.12 - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 7.1.13 - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 7.1.14 - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 7.1.15 - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA.
- 7.1.16 - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam do seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.
- 7.1.17 - À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 7.2.2 - Preservar os bens da CONTRATADA, quando houver, e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 7.2.3 - Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços.
- 7.2.4 - Utilizar os serviços contratados estritamente para os fins declarados no presente contrato sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidades Civil e Criminal.
- 7.2.5 - Abster-se de fazer alterações nos componentes, nos programas e procedimentos disponibilizados pela contratada, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.
- 7.2.6 - Não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da contratada, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.
- 7.2.7 - Não enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, sem o expresse consentimento dos destinatários.

8. – CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE ACESSO

- 8.1 - Taxa de transmissão de descida (download) é de até o valor do plano escolhido, sem garantia de banda.
- 8.1.2 - Disponibilização do serviço: 24hs ao dia, sem cobrança adicional por tempo de uso.
- 8.1.3 - Não permite a **CONTRATANTE** disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivos (**FTP – File Transfer Protocol**), Rede Privada Virtual (VPN – Virtual Private Network), **HTTP, TELNET**, os outros da mesma natureza.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A Contratante declara estar ciente que:
- 9.1.1 Na INTERNET existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.
- 9.1.2 Não utilizará o serviço de acesso para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.
- 9.1.3 Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação nacional, especialmente as relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propagação de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, pornografia infantil e atos de terrorismo.

9.1.4 Promoverá as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais como a instalação de programas anti-vírus e anti-hackers.

9.1.5 A Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo Contratante.

9.1.6 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do Contratante, a Contratada poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o Contratante para que regularize a situação.

9.1.7 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.1.8 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra.

9.1.9 Na hipótese de ocorrer alteração de endereço da CONTRATANTE, a continuidade dos serviços ora contratado ficará condicionado às condições técnicas que a localização do prédio permitir para a recepção, do sinal emitido pela célula transmissora (ponto de presença), para possibilitar o funcionamento da CONTRATADA. Não havendo condições técnicas para a instalação do serviço contratado no referido prédio, ocorrerá à rescisão do presente Contrato, não cabendo as partes reivindicar qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.

9.2 As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, gerando direitos e obrigações. O contratante será identificado pelo respectivo endereço eletrônico constante neste termo, presumindo-se como de sua autoria as correspondências enviadas.

9.3 Senha de acesso e endereço eletrônico.

9.3.1 A Contratante é responsável pela utilização e sigilo das senhas e endereços eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA e obriga-se, inclusive para a sua própria segurança, a não divulgar sua senha a terceiros.

9.3.2 Eventuais prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros serão de exclusiva responsabilidade do Contratante.

9.3.3 A Contratante compromete-se a efetuar a troca da senha atribuída no momento do seu cadastramento, por outra, que somente ele tenha conhecimento. A troca da senha deve ser feita diretamente pelo Contratante.

9.3.4 - Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

9.3.5 - No período de vigência do contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, terá acesso às dependências da CONTRATANTE exclusivamente onde estejam instalados os EQUIPAMENTOS, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do serviço contratado.

9.3.6 - É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do SERVIÇO CONTRATADO, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

9.3.7 - O uso compartilhado do SERVIÇO CONTRATADO não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

9.3.8 - A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

9.3.9 - O endereço eletrônico da CONTRATADA na internet é www.netfacil.psi.br, o telefone da central do assinante é (24) 2255 1082 e do plantão 24hs é (24) 2255 1082 o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações é www.anatel.gov.br ; o telefone da central de atendimento da Anatel é 0800 33 2001.

9.3.10 Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, WebMail, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna da CONTRATANTE NÃO estão cobertos por este contrato, sendo negociados à parte e possuindo valores específicos.

As partes elegem, para dirimir as questões decorrentes do presente e do(s) TERMO DE ADESÃO, foro Central da cidade sede da CONTRATADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATADA:

Razão Social: Easynet Work Ltda - ME
Sede administrativa: Rua Manoel Duarte Nº 14 Loja 306 – Centro – Três Rios - RJ
CNPJ: 09.542.413/0001-72

CONTRATANTE:

CONTRATANTE:			FONE
ENDEREÇO:			CELULAR:
CONDOMÍNIO:	BLOCO:	CONJ/APT:	CEP:
CNPJ/CPF:	DATA NASC:	CIDADE:	
E-mail (2 opções)		I.E. /R.G.	
VENDEDOR:		ATIVIDADE:	

As partes acima qualificadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado este TERMO DE ADESÃO, para o serviço de Internet, que será regido pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em anexo, cujo CONTRATANTE declara que leu e reconhece suas condições e concorda com seus termos.

1. SERVIÇOS CONTRATADOS

Descrição Serviços	Valor ADESÃO** R\$	Condições Comerciais	Valor Unt. Mensal. R\$	Condições Comerciais
Acesso Dedicado *		≤		
Ponto Extra Qtd				
Hospedagem de Site				
Hospedagem de Equipamentos				
Total				

* Consiste em serviço de comunicação de links rádio do cliente até o provedor com uma banda compartilhada dentro da rede do provedor de até 11Mbps, permitindo o acesso a Internet, transmissão de voz e imagem.

** A Cobrança da Ativação poderá ser realizada por outra pessoa jurídica ou física, que não a contratada.

E, por estarem de pleno acordo com o(s) e as condições estabelecidas no TERMO DE ADESÃO e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, as partes assinam o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma.

Três Rios, -- de ---- de ----.

CONTRATADA.

CONTRATANTE

Uso Interno	Data Recebimento	Pessoa que recebeu	Rubrica
Entregue ao Dpto de Cadastro			

Este documento não pode ser utilizado sem a expressa autorização